



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFMS Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o cadastro nas coleções virtuais, Biblioteca virtual e Sistema de Normas Técnicas no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1394 de 2019; a Política da Segurança da Informação no âmbito do IFMS; e tendo em vista a necessidade de padronização dos perfis dos operadores dos acervos bibliográficos virtuais e normas técnicas disponíveis para atender a comunidade do IFMS.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastro e o acesso de servidores e usuários das bibliotecas aos acervos das Bibliotecas Virtuais e Normas Técnicas no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo Único: Esta instrução deve ser implementada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do IFMS e observar o Regulamento de Bibliotecas e demais normas da área vigentes.

Seção I TIPOS DE PERFIL

Art. 2º Os perfis de cadastro nas plataformas virtuais do IFMS correspondem às seguintes categorias:

- a) Gerência/Gestor realizada por Bibliotecários;
- b) Apoio Administrativo realizada por servidores lotados na biblioteca
- b) Usuário comum (comunidade interna com vínculo ativo com o IFMS);
- c) Suporte/TI - específico para servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação/IFMS para suporte técnico aos sistemas.

Art. 3º Cada perfil terá acesso somente aos módulos e atividades dos acervos das Bibliotecas Virtuais e de Normas Técnicas necessários à execução dos seus trabalhos e conforme prerrogativa legal de atribuições.

Art. 4º Acessos a serviços e atividades serão regularmente monitorados pela Coordenação de Bibliotecas para exclusão, inclusão e/ou adequação de perfis conforme as atribuições descritas no Art. 2.

Art. 5º O perfil de gerência/gestor será de responsabilidade exclusiva dos bibliotecários.

Seção II CADASTRO DE OPERADORES

Art. 6º Serão operadores dos sistemas somente servidores lotados e em exercício no setor de biblioteca do IFMS.

Art. 7º O cadastro nos referidos sistemas só será efetivado caso o(a) servidor(a) já possua (Passaporte IFMS - usuário e senha para acesso aos serviços de TIC do IFMS), conforme capítulo V, item VI, alínea c) da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do IFMS.

Art. 8º A solicitação de cadastro de operadores dos sistemas deve ser realizada pela chefia imediata do setor de biblioteca, via ofício, por processo no Suap, à Coordenação de Gestão de Bibliotecas, da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 9º A solicitação deve conter o nome completo do(a) servidor(a), número da matrícula ou Siae, CPF, e-mail institucional, a justificativa da inclusão e o tipo de perfil de cadastro do(a) servidor(a) no sistema.

Art.10. Os perfis em afastamento, férias ou licença serão bloqueados temporariamente, cabendo à chefia imediata a comunicação à Coordenação de Gestão de Bibliotecas dos servidores que estão nestas condições e, em caso excepcionais, mediante justificativa, será autorizado acesso às contas nesses períodos.

Seção III

GERENCIAMENTO DO SISTEMA

Art.11. A Coordenação de Bibliotecas (Cogeb) é a gestora central das coleções virtuais referentes às Bibliotecas Virtuais e acervo de Normas Técnicas. Será indicado(a) um(a) representante da Dirti para auxiliar no suporte técnico aos sistemas

Parágrafo Único. A Coordenação de Gestão de Bibliotecas é responsável por encaminhar a solicitação de cadastramento dos operadores gestores às plataformas virtuais; solicitar informações aos campi para elaborar relatórios das metas do PDI sobre acervo acervos virtuais; produzir relatório final de suas atividades nos sistemas e dos atendimentos/chamados abertos pelos campi.

Art.12. Nos *campi*, o gerenciamento dos acervos virtuais será operacionalizado por profissional bibliotecário(a), em consonância com as leis e regulamentações vigentes, e um representante da Serti para auxiliar no suporte técnico aos sistemas.

Art.13. Caberá aos gestores dos acervos das Bibliotecas Virtuais e de Normas Técnicas nos campi, incluir e excluir usuários comuns que possuam vínculo ativo no IFMS.

Art.14. Caberá aos gestores dos sistemas de acervos, nos *campi*, realizar o gerenciamento dos usuários comuns, bem como emitir relatórios semestrais sobre o uso e a satisfação dos usuários, e encaminhá-los à Coordenação de Gestão de Bibliotecas com a anuência da chefia imediata.

Art.15. É responsabilidade dos gestores dos acervos virtuais nos *campi* realizarem o *download* dos manuais, tutoriais e demais materiais disponíveis pelas empresas para utilização em treinamentos com os usuários, bem como sua adaptação para divulgação nas bibliotecas.

Art.16. Caberá ao fiscal setorial dos contratos dos acervos virtuais a abertura de chamados/contatos, por e-mail ou SAC de relacionamento das empresas, para atendimento de necessidades técnicas e/ou dúvidas.

Art.17. O(a) fiscal setorial que abrir chamado comunicará às demais bibliotecas e suas chefias imediatas para ciência e realizará o *feedback* em forma de relatório de atendimento em documento, no Suap, de forma compartilhada com todos os fiscais. O processo deve ser finalizado no período de encerramento de cada contrato. Será um único documento por contrato que será preenchido pelos fiscais quando da abertura de chamados.

Art.18. O(A) gestor(a) das coleções virtuais nos campi são responsáveis por produzirem o relatório final de acesso e uso das plataformas, bem como de suas atividades em relação ao fomento ao uso dos sistemas e dos atendimentos abertos para encaminhamento à Coordenação de Gestão de Bibliotecas.

Art.19. Caberá ao(à) representante da Diretoria de Tecnologia de Informação auxiliar no atendimento de demandas técnicas e de suporte dos sistemas em casos de inoperância, atualizações e necessidades de intervenção no servidor ou banco de dados.

Seção IV

OPERADORES DO SISTEMA NÃO BIBLIOTECÁRIOS

Art.20. Os servidores que não forem bibliotecários e lotados na biblioteca deverão ser capacitados pelos bibliotecários nos acervos das bibliotecas virtuais e de normas técnicas disponibilizados pelo IFMS, bem como deverão buscar treinamento, a ser viabilizado pelos campi, para exercício das atividades correspondentes e, em conformidade, com as atribuições de cada servidor.

Art.21. É vedada a operacionalização dos sistemas por servidores sem receber capacitações indicadas no art. 22.

Art.22. Cabe aos *campi* a viabilização de treinamentos oferecidos pelas plataformas virtuais aos seus servidores e

demais usuários.

Art.23. Caberá aos servidores não bibliotecários a preparação de listagem dos usuários, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Gestão de Bibliotecas, no caso de possibilidade de importação aos acervos virtuais, observando a especificidade de público alvo de cada sistema.

Art.24. Caberá ao(à) bibliotecário(a) gestor(a) no campus, dar apoio/suporte, quando necessário, em casos de dúvidas dos servidores dos campi, e ou usuários desses sistemas.

Art.25. Os servidores das bibliotecas auxiliarão os gestores nas capacitações de usuários para uso dos recursos dos acervos virtuais, observados os Manuais de Instruções disponíveis pelas plataformas.

Seção V

RESPONSABILIDADES

Art.26. Os diretores de ensino deverão manter atualizada a lista de servidores lotados nas bibliotecas e comunicar, imediatamente, o desligamento de qualquer servidor desse setor à Pró-Reitoria de Ensino, para que seja emitida a solicitação de exclusão do servidor das plataformas.

Art. 27. Os operadores do sistema ficam impedidos de executar qualquer tipo de ação que seja incompatível com seus perfis.

Art.28 Os operadores do sistema ficam impedidos de ceder suas credenciais a terceiros para uso das atividades na biblioteca ou fora dela.

Art.29 Os operadores devem obedecer Regulamento das Bibliotecas e demais políticas, programas e manuais vigentes em sua integralidade.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 As atividades relativas a essa instrução devem fazer parte do plano individual de trabalho do servidor lotado na biblioteca e devem ser acompanhadas pelas chefias imediatas.

Art.31 Ao final de cada ano letivo deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Bibliotecas o relatório consolidado das atividades inerentes a essa instrução.

Art.32 Cada *campi* é responsável pela lotação de servidores visando o pleno funcionamento da biblioteca e o atendimento à comunidade acadêmica.

Art.33 Os casos omissos serão apreciados no âmbito de suas competências pelo Diretor Geral, nos campi e pela Pró-Reitoria de Ensino, respectivamente.

Cláudia Santos Fernandes
Pró-Reitora de Ensino
(Portaria 1394/2019)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 25/01/2023 13:36:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341590

Código de Autenticação: 03e79b0f6a



